



STADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
GABINETE DO VEREADOR ANDERSON MAIA (PSB)

PROJETO DE LEI Nº 199/2020.

EMENTA: TORNA OBRIGATÓRIA A AFIXAÇÃO NOS ELEVADORES DE PRÉDIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DE AVISO CONTENDO A INFORMAÇÕES ACERCA DA ÚLTIMA MANUTENÇÃO DOS ELEVADORES.

A Câmara Municipal de Campina Grande decreta:

Art. 1º Torna-se obrigatória a afixação nos elevadores de prédios residenciais e comerciais do município de Campina Grande de aviso contendo informações acerca da última manutenção dos elevadores.

Art. 2º O aviso deve ser afixado em local de fácil leitura, estando disponível também em braile.

Art. 3º O aviso deverá conter as seguintes informações, a serem disponibilizadas pelas empresas responsáveis pela manutenção dos elevadores:

- I - o nome e o número do equipamento;
- II - a data da realização da última manutenção do elevador;
- III - o nome do técnico responsável pela última manutenção do elevador;
- e
- IV - a data recomendada para a próxima manutenção do elevador.

Art. 4º O texto do aviso deve conter a seguinte formatação, de acordo com as Normas da ABNT nº 14724/2011 e nº 15655-1/2009:

- I - tamanho do papel: A4 (21,0 cm x 29,7 cm);

PL 199 - 2020 - TORNA OBRIGATÓRIA A AFIXAÇÃO NOS ELEVADORES DE PRÉDIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DO MUNICÍPIO DO RECIFE DE AVISO CONTENDO A INFORMAÇÕES ACERCA DA ÚLTIMA MANUTENÇÃO DOS ELEVADORES.



STADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
GABINETE DO VEREADOR ANDERSON MAIA (PSB)

II - margens superior e esquerda com 3 cm, e margens inferior e direita com 2 cm;

III - cor da fonte preta;

IV - fonte do corpo do texto com tamanho mínimo de 10 mm para letras maiúsculas e 7 mm para letras minúsculas;

V - fonte do corpo do texto em Times New Roman ou Arial; e

VI - espaçamento entre linhas de 1,5.

Art. 5º Os infratores ao disposto nesta Lei ficam sujeitos às seguintes penalidades:

I - multa no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por elevador, na primeira infração; e

II - multa instituída no inciso I acrescida de 20% (vinte por cento), cobrada a cada mês, até que seja sanada a irregularidade.

Art. 6º As edificações que possuam elevadores já instalados terão prazo de 4 (quatro) meses para o cumprimento das disposições desta Lei.

Parágrafo único. As edificações que ainda estão providenciando a instalação dos elevadores devem cumprir imediatamente as disposições desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Campina Grande “Casa de Felix Araujo”.

Campina Grande PB, 02 de Setembro de 2020.

PL 199 - 2020 - TORNA OBRIGATÓRIA A AFIXAÇÃO NOS ELEVADORES DE PRÉDIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DO MUNICÍPIO DO RECIFE DE AVISO CONTENDO A INFORMAÇÕES ACERCA DA ÚLTIMA MANUTENÇÃO DOS ELEVADORES.



STADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
GABINETE DO VEREADOR ANDERSON MAIA (PSB)


ANDERSON MAIA
VEREADOR PSB

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei surgiu com a finalidade de trazer informações acerca da manutenção dos elevadores para as pessoas que os utilizam, visando trazer maior segurança a essas. O propósito é evitar sustos oriundos de quebras ou anomalia desses elevadores, o que pode ser provocado pela falta de manutenção.

De acordo com a ABNT 16083/2012, entende-se por “manutenção” todas as operações, dos tipos corretivas ou preventivas, que sejam tidas como importantes para o funcionamento correto e seguro da instalação e dos seus componentes, após concluída a instalação e ao longo da “vida útil” de alguns componentes, especificando sempre que possível o tempo ou a situação na qual se encontra o funcionamento ou a inteireza de cada componente que não é mais garantido, mesmo que mantido de maneira correta.

A manutenção deve ser realizada por um profissional de manutenção capacitado da empresa de manutenção, que possua todas as instruções importantes para efetuar as ações necessárias de maneira segura.

Sabe-se que o elevador é um meio de transporte seguro, que bem cuidado possuirá uma vida útil bastante longa, sem nenhum perigo para os seus usuários, o que pode ser confirmado cientificamente. Contudo, para isso, é necessário que se tomem algumas providências essenciais acerca da manutenção.

Desse modo, a Proposta de fixação de avisos em locais de fácil leitura e visibilidade por parte dos usuários, informando o nome e o número do equipamento, a data da última manutenção preventiva programada, o responsável pela manutenção e a empresa, bem como quando o elevador vai passar por uma nova vistoria de manutenção, é um meio de tranquilizar as pessoas que utilizam elevadores.

PL 199 - 2020 - TORNA OBRIGATÓRIA A AFIXAÇÃO NOS ELEVADORES DE PRÉDIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DO MUNICÍPIO DO RECIFE DE AVISO CONTENDO A INFORMAÇÕES ACERCA DA ÚLTIMA MANUTENÇÃO DOS ELEVADORES.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
GABINETE DO VEREADOR ANDERSON MAIA (PSB)


ANDERSON MAIA
VEREADOR PSB

PL 199 - 2020 - TORNA OBRIGATÓRIA A AFIXAÇÃO NOS ELEVADORES DE PRÉDIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DO MUNICÍPIO DO RECIFE DE AVISO CONTENDO A INFORMAÇÕES ACERCA DA ÚLTIMA MANUTENÇÃO DOS ELEVADORES.